

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2452/81 PROC. DRECAP-3 Nº 5706/80

INTERFSS.ADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "MEU MUN
DO ESCOLAS" - CAPITAL

ASSUNTO. Prorrogação de prazo para reconhecimento

RELATOR: Conselheiro João B.Salies da Si!

Í - RELATÓRIO

Í. HISTÓRICO

1.1 - Em 09/09/80, a direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Meu Mundo Escolar", Vila Sônia, Capital, em requerimento encaminhado à COGSP, - solicitou o reconhecimento da unidade" que "mantém o ensino de 1º grau e que foi autorizada o funcionar de acordo com o PGE, homologado em 07/75-pela CESN.

5.2 - A Comissão Supervisora de Ensino da 14. DE emitiu parecer contrário ao reconhecimento, apontando deficiências quanto ao atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 2452/81, sobretudo no referente às instalações, que não são adequadas. e por não terem sido providas as melhorias necessárias para a melhoria das condições educacionais.

1.3 - Em 18/12/80, a DRECAP-3, considerando o parecer da Comissão Superior de Ensino, propôs à COGSP o indeferimento do pedido.

1.4 - Em 18/2/81, a COGSP acolheu o despacho denegatório de reconhecimento da DRECAP-3 que foi publicado no D.O.E. de 06/3/81. A administração da escola, consoante disposto no artigo 11 da Deliberação CEE nº 10/78, deu início ao prazo para sanar as falhas e solicitar nova vistoria.

1.5 - Em 05/11/81, a direção da E.E.i. e 1º Grau "Meu Mundo Escolar" solicitou a DRECAP-3 prorrogação de prazo por mais um ano a fim de "...concretizar as negociações para a construção de um prédio próprio". Juntou ao requerimento citado um "abaixo assinado" dos pais dos alunos reforçando a solicitação

5.6 - As fis. 23 encontram-se informações da Supervisora de Ensino nos seguintes termos: "A Escola oferece um ensino de bom nível, com mensalidade a ser paga em 12 parcelas mensais, funcionando em uma residência adaptada, com condições físicas necessárias e exigidas; por isso...".

1.7- Em 18/11/81, a DRECAP-3 encaminhou o expediente à COGSP informando que a prorrogação de prazo não era condizente com as disposições da Lei nº 2452/81.

1.8 - A COGSP, considerando que o assunto deveria ser apreciado pelo Conselho, remeteu o expediente a este Colegiado em 2/12/81.

2.. APRECIÇÃO

2.1- Versa o presente protocolado sobre a prorrogação de prazo de reconhecimento da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Meu Mundo Escolar", pedido fora denegado pela COGSP e publicado no D.O.E. de 6/3/81, e indeferimento no Parecer da Comissão Supervisora de Ensino da 14. Delegacia.

2.2 - A COGSP, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 2452/81, que fixou prazo de um ano para a renovação do pedido, decidiu que o mesmo deveria ser apreciado pelo Conselho Estadual de Educação.

2.3 - Com a direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Meu Mundo Escolar" pretende construir prédio próprio - o atual é edifício adaptado - com condições físicas adequadas - requer mais um ano de prazo para renovar o pedido de reconhecimento.

2.4 - Em se tratando de estabelecimento escolar que oferece bom nível de ensino a 15 alunos, fato esse confirmado pela Supervisora de Ensino e pelos pais dos alunos que anexaram "abaixo assinado" de apoio à pretensão da Escola/Comissão de Pais e Mestres, e considerando as condições favoráveis à prorrogação pedida se preenchidas as seguintes condições: a) possibilidade de prosseguimento das atividades escolares nas atuais instalações com a construção de edifício adequado;

b) atendimento imediato, pela mantenedora, dos problemas de natureza administrativa que foram observados;

c) apresentação, pela mantenedora, de projeto do futuro prédio - que atenda às exigências requeridas de uma unidade escolar - e do respectivo cronograma de obras.

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, em caráter excepcional, autoriza-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação do prazo de reconhecimento da Escola Infantil e de 1º Grau "Meu Mundo Escolar" por mais 12 meses, a contar da data da publicação desta Conclusão no D.O.E.

A Secretaria de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, deverá aprovar o projeto do novo prédio, o cronograma da construção e o cumprimento, pela mantenedora, das falhas observadas quanto ao quadro de pessoal.

São Paulo, 28 de abril de 1982

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE